

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.519, DE 24 DE JUNHO DE 1988.


FIXA OS LIMITES DA ZONA URBA
NA DO DISTRITO DE MONTE BE-
LO.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon-
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - A zona urbana do Distrito de Monte Belo ,
criado pelo Acto nº 479, de 13 de outubro
de 1890, passa a ter os seguintes limites: início na interseção
das divisas Oeste e Sul do cemitério municipal; daí, no sentido O-
este-Leste, acompanhando a divisa Sul do cemitério, numa extensão
de 105 metros; após, no sentido Sul-Norte, formando um ângulo de
90º, na extensão de 210 metros; daí, no sentido Leste-Oeste, for-
mando um ângulo de 60º, na extensão de 460 metros; após, rumo Nor-
te-Sul, formando ângulo de 120º, na extensão de 442 metros; daí, no
sentido Leste-Oeste, formando ângulo de 270º, na extensão de 1.346
metros; após, no sentido Norte-Sul, formando ângulo de 90º, na ex-
tensão de 453 metros; daí, no sentido Oeste-Leste, formando novo
ângulo de 90º, na extensão de 1596 metros; após, rumo Sul-Norte ,
formando ângulo de 90º, na extensão de 910 metros; daí, no sentido
Oeste-Leste, formando ângulo de 270º, na extensão de 45 metros, en-
contrando o ponto inicial e fechando desta forma o polígono.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o mapa em ane-
xo, com as delimitações da zona urbana do
Distrito de Monte Belo.

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Enquanto não existir legislação própria, todo e qualquer parcelamento do solo que vena ocorrer na área urbana, fixada nesta lei, obedecerá as diretrizes da Lei Municipal nº 987, de 27/06/80, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Enquanto não existir legislação própria, a área urbana fixada nesta Lei, fica sujeita aos índices urbanísticos da ZR-3, previstos na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

Art. 5º - No que se refere ao licenciamento de atividades industriais, os processos ficam sujeitos aos critérios do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Reg. no Livro de <u>Leis</u>
n.º <u>1.519</u> à n.º <u>079</u>
<u>24</u> / <u>06</u> / 19 <u>88</u>
<u>Bernardete Liuzzi</u> Secretaria da Administração

Certifico que a presente lei foi publicada no lugar de costume no dia 27/06/1988
Paulillo
Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Paulillo
Secretário de Administração

PROCESSO Nº 1.521, DE 26/04/88.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de <u>Leis</u> <u>390</u>
N.º <u>1.519</u> à n.º <u>390</u>
Em <u>04</u> / <u>07</u> / <u>88</u>
<u>Bertuol</u> - Diretor Geral -